



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 16 / 12 / 2002
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 203-07.184

Processo nº : 13805.012122/95-41

Recurso nº : 106.222

Embargante : Sanktgallen Investimentos Ltda. (atual denominação social de Segmento Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.)

Embargada : Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. OCORRÊNCIA.

Devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos contra acórdão que deixou de examinar matéria relevante para a solução da lide.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por: Sanktgallen Investimentos Ltda. (atual denominação social de Segmento Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.)

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Renato Scalco Isquierdo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

cl/cf



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 203-07.184

Processo nº : 13805.012122/95-41

Recurso nº : 106.222

Embargante : Sanktgallen Investimentos Ltda. (atual denominação social de Segmento Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.)

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela empresa interessada acima identificada contra o acórdão desta Câmara, no qual, segundo a embargante, houve omissão no que se refere à aplicação da Lei nº 9.430/96, art. 44, I, que determinou a redução da multa para o lançamento de ofício para 75%, sendo essa norma, claramente, retroativa, como, expressamente, reconhecido pelo Ato Declaratório nº 01/97.

É o relatório.

126



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 203-07.184

Processo nº : 13805.012122/95-41

Recurso nº : 106.222

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RENATO SCALCO ISQUIERDO**

Os embargos foram interpostos tempestivamente e, tendo atendido aos demais pressupostos processuais para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

Os embargos são procedentes e, em consequência, deve ser retificado o acórdão hostilizado. A redução da multa por lançamento de ofício operada pela Lei nº 9.430/96 deve ser aplicada a todos os créditos tributários, quando mais benigna, independentemente do momento da ocorrência do fato gerador, como, aliás, expressamente, reconheceu a Secretaria da Receita Federal em ato declaratório.

Por todos os motivos expostos, voto no sentido dar provimento aos embargos interpostos para retificar a decisão recorrida para que se determine a redução da multa por lançamento de ofício para 75%, nos termos da Lei nº 9.430/96, art. 44, I.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002


RENATO SCALCO ISQUIERDO